



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS - GO

CGC - MF 01.740.505/0001-55 — Administração 1.997 / 2.000

Lei nº 03/98

Cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério:

Faço saber que a Câmara Municipal de Damianópolis, Estado de Goiás, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério nos termos do artigo 4º, parágrafo 1º, inciso IV da Lei nº 9424, de dezembro de 1.996.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 5 (cinco) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - É vedado o exercício simultâneo da função de conselheiro com cargo de Secretário do Município ou Diretor de autarquia, com cargo de provimento em comissão ou função gratificada ou, ainda, com mandato legislativo Municipal, estadual ou federal.

Art. 3º - A constituição do Conselho será a seguinte:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - Um representante dos professores das escolas públicas municipais do Ensino Fundamental;

III - Um representante dos funcionários administrativos das escolas municipais do Ensino Fundamental;

IV - Um representante de pais de alunos das Escolas Municipais do Ensino Fundamental;

V - Um representante do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito Municipal que os designará para exercer suas funções através de Decreto/Portaria.

Art. 4º - O mandato de cada membro do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

Parágrafo 1º - Ocorrendo vaga no Conselho será nomeado novo membro que completará o mandato anterior.

Parágrafo 2º - Necessitando um conselheiro afastar-se-á por prazo superior a 6 (seis) meses, será designado um substituto enquanto durar seu impedimento.

Art. 5º - Os membros do Conselho deverão residir no Município de Damianópolis.

Art. 6º - Compete ao Conselho:

I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos Recursos do Fundo;

II - Supervisionar a realização do Censo Educacional anual, realizado pelo MEC;

III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos dos gerenciamentos mensais e atualizado relativos aos recursos repassados à conta do Fundo.

Parágrafo Único - O Conselho terá sua sede cedidas para este fim pelo poder público Municipal, que também se responsabilizará pela cedência de material de expediente.

Art. 7º - A função de Conselheiro é de caráter relavante, não percebendo quem exerce, remuneração a qualquer título.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS - GO

CGC - MF 01.740.505/0001-55 — Administração 1.997 / 2.000

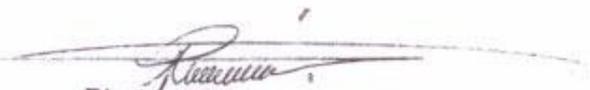
Art. 8º - As reuniões ordinárias do conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros ou pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 9º - A promulgação do Regimento Interno deverá ser efetuada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da posse do Conselho.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário,

1.998.

Gabinete do Prefeito Municipal de Damianópolis, aos 05 dias de março de


Rivaldo Pereira da Rocha
- Prefeito Municipal -